



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2024 – CIAMPRUA/PR/SEJU

ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ

OPERAÇÃO VERÃO 2024 -2025

O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua – CIAMPRua-PR, e a Política Estadual para a POPRUA, vinculado a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU – Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos, vem por meio desta Orientação Técnica 001/2024 – Operação Verão Maior PSR 2024-2025, estabelecer diretrizes e orientações para as instituições governamentais estaduais, municipais e da sociedade civil organizada, que atuarão na Operação Verão 2024-2025, para o atendimento adequado às pessoas em situação de rua e assegurar a sua convivência ordeira e pacífica com a população local, turistas e visitantes.

Considerando o Decreto 7053/2009, que Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.



Considerando o Decreto 2405/2015, que Institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná.

Considerando a ADPF 976/2023 do STF, que trata de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de medida cautelar, para proteção e defesa das pessoas em situação de rua;

Considerando o período de lazer na estação do verão nas praias do Paraná, quando se desenvolve a Operação Verão 2024, vimos à necessidade de fortalecer a Rede de Proteção para as pessoas em situação de rua, objetivando a convivência adequada com a população local e turista em geral.

Considerando a Política da Pessoa em Situação de Rua é implementada de forma descentralizada, com responsável e articulada entre os entes federativos, contando com a participação da sociedade civil, devendo tecer estratégias conjuntas adequadas às características, estruturas disponibilizadas e ao grau de incidência da população em situação de rua, nos termos dispostos pelo Decreto Federal nº 7.053/2009;

Considerando todos os municípios do litoral paranaense estão localizados em áreas de alta vulnerabilidade às mudanças climáticas, o que exige especial atenção à população em situação de rua, residente ou não desses municípios.¹

Considerando que o eventual aumento da população em situação de rua no período da Operação Verão, existe pode gerar uma sobrecarga demanda uma maior atenção dos sistemas de atendimento social nos municípios litorâneos, tornando necessária a implementação de estratégias interinstitucionais para ampliação dos

¹ Nesse sentido, destacam-se os dados fornecidos no portal PARANA CLIMA, gerenciado pela SIMEPAR, disponível em: <<https://paranaclima.simepar.br/projecoes/>>. Acesso em: 05.set.2024.



atendimentos, acolhimentos e atenção social à população em situação de rua, neste período em específico;

Considerando que determinados indivíduos em situação de rua não desejam acolhimento institucional, mas buscam acessar outros serviços básicos como: higiene pessoal, banheiros públicos, guarda-volumes, alimentação e água potável;

Considerando todas estas questões, este comitê propõe diretrizes e orientações sobre medidas de proteção social e da saúde para a população em situação de rua durante a Operação Verão 2024-2025, conforme segue;

DIRETRIZES

- 1.** Garantir a incidência da Política de Direitos da População em Situação de Rua na organização e execução da Operação Verão 2024-2025, assegurando alinhamento interinstitucional entre órgãos de segurança pública, assistência social e saúde, garantindo a preservação dos direitos da população em situação de rua, residente ou não nos municípios;
- 2.** Articulação com a sociedade civil (como associações comerciais, conselhos de direitos, dentre outros), para aprimoramento das medidas adotadas em favor da população em situação de rua no decorrer da Operação Verão 2024-2025, a fim de investigar possíveis problemas e situações discriminatórias, contra esse segmento da população e assegurando a prestação adequada de serviços;
- 3.** Produzir material de comunicação sobre prevenção à estigmatização social e violação de direitos das pessoas em situação de rua;

4. Estabelecer um fluxo contínuo de informações entre as cidades litorâneas para garantir uma gestão mais coesa e eficiente das demandas, assegurando o direito da população em situação de rua de ir e vir, bem como de permanecer nos municípios.
5. Aprimoramento dos Registros Mensais de Atendimento nos CRAS e CREAS e Centros Pops, a fim de que esses dados sejam utilizados para aperfeiçoamento desses serviços;
6. Oportunizar a disponibilidade de locais que forneçam banhos e guarda-pertences de forma gratuita, para todas as pessoas em situação de rua que estejam em seu município, quer seja de passagem, quer seja permanente;
7. Oportunizar a disponibilidade de locais adequados de acolhimento aos animais de estimação da população em situação de rua, contendo fornecimento de água, ração e espaço de convivência;
8. Realizar e/ou reforçar as abordagens sociais, especialmente em locais notadamente frequentados por pessoas em situação de rua, a fim de ofertar orientações e opções de serviços das diversas políticas públicas intersetoriais;
9. Estimular que as medidas de abordagens e acolhimentos se atentem às especificidades sociais, de faixa etária e de saúde dos cidadãos em situação de rua, assegurando o respeito em cada atendimento prestado;
10. Oferecer água potável em locais de maior concentração desta população, como parte integrante da política de abastecimento e alimentação, adequada no que couber às possibilidades de cada município;
11. O Serviço de Acolhimento Institucional e demais serviços que prestem atendimento à população em situação de rua definam fluxos e fortaleçam parcerias



com as Unidades de Saúde e outros serviços de saúde dos municípios, inclusive Urgência e Emergência, com o intuito de prestarem o cuidado em saúde dessa população e realizarem os encaminhamentos necessários na Rede de Atenção à Saúde e conforme a necessidade de cada indivíduo;

12. Atenção especial à população em situação de rua diante da previsão de altas temperaturas ou previsão de enchentes, assegurando a proteção desses cidadãos contra eventos climáticos extremos.

Considerações finais

Diante disso, nos termos expostos nesta Nota Técnica, é imprescindível que no período da Operação Verão 2024-2025 devem ser fortalecidas as ações e proteções social e garantias de direitos, e também as continuidades das ações, programas serviços e benefícios prestados a população em situação de rua, que se desloquem no período do verão para os municípios do litoral, sendo essencial para manutenção e fortalecimento da autonomia e convivência da população das pessoas em situação de rua.

Por fim, independente das situações emergenciais o atendimento dos indivíduos e famílias em condições de vulnerabilidade e risco social deve ser fortalecido nos territórios, sendo respeitada a particularidade de cada pessoa atendida, sua história, cultura, etnia, orientação e faixa etária.

Atenciosamente

Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua – CIAMPRua-PR